CONTRATO N°003/2019

(de 02 de janeiro de 2019)

Termo de Contrato de prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina Trabalho, para o Município de Rio Fortuna/SC, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 001/2019, Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Multseg Serviço e Segurança do Trabalho I tda.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADA: MULTSEG SERVICO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.118.987/0001-60, situada na Rua Nereu Ramos, nº 92, sala 03, centro, Grão Pará/SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. Gustavo Pescador, CPF nº 009.011.429-99.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, com emissão de laudos técnicos, para o Município de Rio Fortuna/SC, no decorrer do ano de 2019.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2a. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor fixo de R\$ 541,67 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DA FORMA DE REAJUSTE

3^a. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

| Cód. Reduzido | Elemento Despesa | Saldo de Dotação | Valor Previsto |
|---------------|-----------------------|------------------|----------------|
| 32 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 438.000,00 | 6.500,00 |

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

- **5ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.
- § 1°. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às penalidades legais.
- § 2°. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:
- **a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.
- **b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Serviço, se este atraso for repetido, a MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".
- **c)** Advertência expressa.
- **d)** Suspensão do direito de licitar, junto à MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.
- § 3°. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- **6^a.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- **d)** execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas ou atraso superior a 30 (trinta) dias, conforme Processo Licitatório nº 001/2019, Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2019, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Sétima - DO FORO

7ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Oitava - DOS CASOS OMISSOS

- **8ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.
- E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, em 02 de janeiro de 2019.

LINDOMAR BALLMANN Contratante

MULTSEG SERVIÇO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

CARLA WIEMESCPF: 055.662.139-52

SINTIA MILENA BOEING

CPF: 038.328.859-27